

## Ofício 5.105/2024

---

**De:** Rodrigo S. - GP

**Para:** Bruno Henrique Silva de Oliveira

**Data:** 09/05/2024 às 19:01:12

**Setores envolvidos:**

GP

### Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

**Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções de Caruaru - Feito em Casa - e dá outras providências.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**

Prefeito de Caruaru

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_POLO\_DE\_CONFEC\_O\_ES\_DE\_CARUARU\_versao\_revisada.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	09/05/2024 19:02:32	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D219-A256-D95E-9585**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 028/2024

Excelentíssimos  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies Edis, o Projeto de Lei em anexo que *“Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confecções de Caruaru - Feito em Casa - e dá outras providências.”*

Estamos diante de mais uma medida de fomento ao Polo de Confecções de Caruaru, fortalecendo os arranjos produtivos locais, desta vez, tratando especificamente das atividades desenvolvidas no âmbito do nosso município.

A partir da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, poderá haver o credenciamento de empresas situadas no Polo de Caruaru, para o fornecimento de fardamentos e material escolar da área têxtil destinados aos discentes atendidos pela Rede Municipal de Educação, o que fará a economia Municipal se enrobustecer.

Ademais, a criação do Programa de Desenvolvimento Polo de Confecções de Caruaru - Feito em Casa - vem estimular a regularização das empresas, seja com sua formalização ou com a quitação de obrigações tributárias e trabalhistas, considerando que só poderão participar do processo de credenciamento aquelas que se encontrem regulares.

Faz-se imprescindível mencionar que a aquisição dos bens, por meio do credenciamento, encontra guarida legal no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, o programa Feito em Casa pretende priorizar a aquisição dos bens dos micros e pequenos empresários do Polo de Confecções de Caruaru-PE, estabelecendo critérios mais benéficos para a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no processo de credenciamento para aquisição no âmbito do referido Programa, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO  
ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:039574  
72440

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ANSELMO PINHEIRO  
DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2024.05.09  
18:58:17 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

*Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções de Caruaru - Feito em Casa - e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções de Caruaru - Feito em Casa - com os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades sociais e regionais, por meio do desenvolvimento econômico sustentável;
- II - fomentar as atividades desenvolvidas no âmbito dos arranjos produtivos da área têxtil;
- III - incentivar a formalização e/ou regularização das Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP estabelecidas em Caruaru-PE.

**Parágrafo Único.** Para os fins da presente Lei, serão consideradas empresas do Polo de Confeções de Caruaru aquelas que tenham sua matriz estabelecida no município cuja atividade principal seja a indústria têxtil de confecção.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, para fins do disposto nesta Lei, poderá realizar processo auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado exclusivamente à aquisição de fardamentos e material escolar da área têxtil destinados aos discentes atendidos pela Rede Municipal de Educação, comprovadamente produzidos no Polo de Confeções de Caruaru.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos no Edital de Chamamento Público para os credenciamentos os seguintes benefícios exclusivos para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I - reserva de 50% (cinquenta por cento) do total de itens a serem adquiridos por meio do processo de credenciamento para aquisição preferencial de ME e EPP;
- II - possibilidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal municipal apenas quando da efetiva contratação.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto no inciso I, no caso de não haver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 09 de maio de 2024; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:0395747244  
0

Assinado de forma digital por  
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO  
DOS SANTOS:03957472440  
Dados: 2024.05.09 18:58:37  
-03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

1848

CARUARU

1857